



Responsabilidade Social e Ambiental

Prof: Dr. Douglas Caldeira Giangarelli



Alternativas socioambientais para a sustentabilidade

Estado de direito ecológico

Surgimento do Estado de Direito Ecológico

- Na modernidade, o constitucionalismo passou pelas feições de Estado Liberal, de Estado Social e atualmente encontra-se como Estado Democrático de Direito.
- Antropoceno → novas abordagens → Estado Socioambiental de Direito, Estado de Direito Ambiental e mais recentemente Estado Ecológico de Direito.



- **Ética das relações com a natureza.**
- **Incorporação do meio ambiente como marco fundamental do estado contemporâneo.**

- **Estado Socioambiental de Direito** – estabelece o esverdeamento constitucional pela inserção da variável ecológica em conjunto com os valores e conquistas das concepções liberais e sociais.
- O constitucionalismo socioambiental incorpora, a dimensão ambiental, de garantia de proteção do meio ambiente sem desguarnecer do combate às desigualdades sociais, especialmente nos países do Sul Global.

Surgimento do Estado de Direito Ecológico

- **Estado de direito ambiental** → se aproxima do modelo socioambiental.
- **“Aquele que faz da incolumidade do seu meio ambiente sua tarefa, critério e meta procedimental de suas decisões, o que não exclui, por óbvio, o âmbito social”.**
- O Estado de Direito Ambiental é a firme inserção do meio ambiente nos textos e discussões constitucionais.
- Ele está apurado na proteção do meio ambiente reciprocamente como um direito fundamental e como um dever estatal, norteador das políticas públicas.
- Reconhece a importância dos sistemas ecológicos, considerando os componentes naturais sujeitos à proteção jurídica intrínseca → independente das valorações humanas.
- **Compreensão de uma ética biocêntrica.**

Surgimento do Estado de Direito Ecológico

- **Estado de direito ecológico** é que se trata de uma ampliação da interpretação ética, em que é possível o reconhecimento dos direitos da natureza e, portanto, a possibilidade de uma tutela jurídica em sentido amplo.
- Construção teórica que converge para uma finalidade de salvaguarda da vida e da natureza.
- Exige um arcabouço de proteção mais rigoroso, porque há uma obrigação geral para todos os atores e em todas as escalas de não ultrapassarmos os limites biofísicos do planeta.
- **O Estado de Direito Ecológico** → atua para um espaço operacional seguro para a vida planetária.

Princípios estruturantes do Estado de Direito Ecológico

- É possível falar na existência de um Estado de Direito Ambiental ou mesmo de um Estado de Direito Ecológico no Brasil?
- Entendemos que sim, porque a proteção da dignidade humana e dos processos ecológicos essenciais estão previstos na Constituição de 1988.
- **O art. 225 da Constituição de 1988 traz como norma-matriz o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**
- Esse direito deve ser entendido como um meio ambiente não poluído, saudável, com salubridade.
- A sadia qualidade de vida só é realizável com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental.

Princípios estruturantes do Estado de Direito Ecológico

- **Conjunto de deveres para o poder público, expressos no § 1º do art. 225.**
- Obrigação de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”
- **Processos ecológicos essenciais são os fiadores da vida.**
- **Proteção da biodiversidade, a variabilidade genética, de espécies e de ecossistemas.**
- **No caso da humanidade, são os garantidores da produção de alimentos, da saúde e das condições climáticas de habitabilidade terrestre.**

Obrigações constitucionais de proteção ao meio ambiente:

- (i) Preservar a integridade e a diversidade do patrimônio genético.
- (ii) De definir espaços territoriais especialmente protegidos.

A aplicação das políticas públicas no paradigma ecológico

- Quais são os compromissos do Estado Ecológico de Direito?
 - Quais as matrizes éticas para essa abordagem estatal?
- Diferença do Estado tradicional e do Estado de Direito Ecológico está na força jurídica das obrigações impostas para a proteção do meio ambiente.
 - No Estado tradicional, o direito ambiental assenta-se na obrigação de evitar os danos ambientais e conjuntamente melhorar a qualidade ambiental - “esforços”.
 - Trata-se de um direito ambiental que, basicamente, fixa restrições para os empreendimentos na gestão dos recursos naturais.
 - No **Estado Ecológico de Direito** - alcançar resultados na proteção ambiental → adotar medidas e políticas públicas efetivas para o enfrentamento das emergências do Antropoceno.

A aplicação das políticas públicas no paradigma ecológico

- Necessidade de redimensionar o princípio da precaução, pois ele é decisivo nas avaliações e monitoramentos ambientais.
- Objetivo: o controle da incerteza científica e do perigo *in abstracto*, entendidos como a ausência de pesquisas e informações sobre a potencialidade lesiva ou não de uma determinada atividade para o meio ambiente e a saúde humana.
- Implica em inserir a variável social de modo que as avaliações sobre as atividades e empreendimentos considerem os impactos e consequências sociais para as comunidades.
- Deve-se observar que essas intervenções não ocasionem situações de vulnerabilidades ou desigualdades socioambientais.
- Superação da compreensão que a humanidade deve ser o centro de todas as relações jurídicas.

A aplicação das políticas públicas no paradigma ecológico

- A dimensão da dignidade ecológica impõe a aceitação da **matriz biocêntrica** que, manifesta-se por meio da proteção da biodiversidade e dos animais, considerados como valores intrínsecos.
- **“meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”**